

Id:1518FADE165966B0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



LEI N° 09, de 27 de Maio de 2024.

Cria no Município de Novo Santo Antônio o Pagamento por Componente Qualidade para a eSF, eSB, eMulti, previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A presente Lei regulamenta a utilização do incentivo financeiro, Componente de Qualidade que visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 2° O prêmio variável previsto no Componente de Qualidade será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Novo Santo Antônio, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Novo Santo Antônio totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3° Os recursos recebidos pelo Município de Novo Santo Antônio em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe.

§ 1° Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para ESF, eSB e eMulti.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

§2° O valor correspondente do recurso, Componente de Qualidade, será em 30% para a gestão e 70 % para os profissionais da ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, que são enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde; Em 50 % para a gestão e 50 % para os profissionais de EQUIPE SAÚDE BUCAL, que são dentistas e técnicos de saúde bucal; Em 20 % para a gestão e 80 % para a EQUIPE EMULTI, Nutricionista, Educador Físico, Assistente Social, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Psicólogo e/ou algum outro profissional que venha a compor a equipe;

- O valor correspondente aos 70% do recurso para os FUNCIONÁRIOS DA ESF será dividido em 40% para nível superior (onde 60% para Coordenador da equipe - Enfermeiro e 40% para o Médico) e 60% para nível médio (Agente comunitário de saúde e Técnico de Enfermagem);
- O valor correspondente aos 50% do recurso para os FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE BUCAL será dividido em 60% para nível superior (Dentista) e 40% para nível médio (Técnico de Saúde Bucal);

- O valor correspondente aos 80% do recurso para os FUNCIONÁRIOS DA EQUIPE EMULTI será dividido em 30% para coordenador da equipe eMulti e 70 % para os demais profissionais que compõe a equipe eMulti;

§3° De maio/2024 a maio/2025, o Ministério da Saúde enviará 12 (doze) parcelas do recurso Componente de Qualidade com a classificação "BOM" para a ESF, SAÚDE BUCAL e EQUIPE EMULTI.

§4° A partir de junho/2025, o recurso Componente de Qualidade será pago aos profissionais de acordo com o desempenho de cada equipe, a depender da avaliação desse componente.

§5° Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após pactuação tripartite.

Art. 4° Terão direito ao pagamento por Componente de Qualidade os profissionais da Estratégia Saúde da Família, Equipe Saúde Bucal e Equipe eMulti, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, Equipe Saúde Bucal e eMulti como comprovado exercício no Município de Novo Santo Antônio e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 5° Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1° Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

I- São faltas justificadas:

- Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante da entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
- Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- Por 1 (um) dias por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;
- Qualquer falta desde que devidamente comprovada.

§2° Deixar de comparecer sem justificativas as atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§3° Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

§4° Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

§5° Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores de prêmio Componente de Qualidade;

§6° Por motivo de doença em pessoas da família;

§7° Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§8° Licença a gestante;

§9° O não cumprimento de carga horária de 40 horas semanais;

§10° Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Componente de Qualidade;

§11° Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiver o cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES), Equipe Bucal e eMulti;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" - 2021/2024



§12º Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS;

Art. 6º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

Art. 7º O incentivo do Componente de Qualidade será pago proporcionalmente, de acordo com as respectivas metas atingidas.

§1º O servidor terá direito ao incentivo somente se desempenhar suas funções no período de 12 (doze) meses trabalhado;

§2º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, executando-se previsto na Lei;

§3º Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Componente de Qualidade por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho;

Art. 8º O incentivo do Componente de Qualidade, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo.

Art. 9º Ao aderir o incentivo do Componente de Qualidade, os profissionais receberão conforme percentagem de metas atingida, através da produtividade do envio E-SUS para Ministério da Saúde.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 27 de maio de 2024.

Elisa Maria da Silva Paz
 ELISA MARIA DA SILVA PAZ
 Prefeita Municipal

Id:0047E8D09B436791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.846/0001-35
 Adm.: O povo é o poder
 Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião - PI, CEP: 64670-000.
 Site: www.saوجلiao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaوجلiao@hotmmail.com



TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI"

A Prefeitura Municipal de São Julião (PI), por intermédio de seu Pregoeiro e Comissão de Contratação, respeitados os princípios gerais de direito público e as disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/21, procedem, em defesa do interesse público, o **CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** supramencionado, por decisão administrativa. Informamos que será lançado novamente em data posterior, de acordo com a legislação vigente.

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

PUBLIQUE-SE.

São Julião - PI, 06 de junho de 2024.

DALTON
 DIONÍSIO DA
 ROCHA:0299100
 7311

Assinado de forma
 digital por DALTON
 DIONÍSIO DA
 ROCHA:02991007311
 Data: 2024.06.06
 09:32:03 -03'00'

Dalton Dionísio da Rocha
 Pregoeiro

Id:0F8BE4FCA0316995



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
 CNPJ: 01.612.623/0001-88

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 014/2024.
CONTRATO Nº 014.29.05/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.612.623/0001-88.

CONTRATADA: M. A. ALENCAR TRIGO EIRELI, CNPJ: 24.862.839/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024
VALOR GLOBAL: R\$ 54.850,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura até 31/12/2024
PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: 04.122.0077.2009.0000
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FPM, ICMS, CMOV
NATUREZA DE DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSOS: 500

São Miguel da Baixa Grande, 29 de maio de 2024.

Maria Gesane de Moura
 Maria Gesane de Moura
 Agente de Contratação

Id:1518FADE16596999



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
 CNPJ: 01.612.623/0001-88

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE.

ABERTURA DIA: 14 de junho de 2024.

HORÁRIO: às 10:00 horas

LOCAL: <https://www.novobmmnet.com.br/>.

EDITAL COMPLETO: Disponível no site do Tribunal de Contas do Estado - TCE, www.tce.pi.gov.br.

INFORMAÇÕES: Setor de licitações, situado na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, E-mail: cplsaomigueldbaixagrande@gmail.com. Em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 horas, a partir da data de publicação deste aviso.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

FONTE DE RECURSOS: 500

São Miguel da Baixa Grande (PI), 05 de junho de 2024.

Maria Gesane de Moura
 Maria Gesane de Moura
 Agente de Contratação